

Fatores Condicionantes da Opinião Modificada nos Relatórios de Auditoria de Empresas Listadas na BM&FBovespa

Conditioning Factors of the Modified Opinion in the Audit Reports of Companies Listed on BM&FBovespa

Adriê da Silva Mafra¹

Maria Aparecida do Nascimento Cavalcanti Marques²

Roberto Silva da Penha³

RESUMO

Por meio do julgamento expresso em seu relatório, o auditor independente busca proporcionar aos usuários um maior grau de confiança sobre as demonstrações contábeis. Essa opinião, por vezes, difere daquela que os responsáveis pela elaboração das demonstrações reportam, fazendo com que o relatório do auditor independente apresente uma opinião modificada. As circunstâncias que fazem o auditor emitir uma opinião modificada são diversas, e apontam distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Nesse contexto, este estudo teve como objetivo analisar as características das distorções apresentadas nos relatórios de auditoria que serviram de base para a opinião modificada, tendo como amostra os relatórios das empresas listadas na BM&FBovespa no setor de consumo cíclico e não cíclico relativos ao período de 2010 a 2014. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, com análise de 502 relatórios de auditoria, submetidos ao procedimento de análise de conteúdo no intuito de identificar aqueles com opinião modificada. Os resultados evidenciaram um total de 11,76% dos relatórios com opinião modificada, sendo preponderante a opinião com ressalva, representando 89,24% das modificações. Verificou-se, ainda, que, ao longo do período analisado, o número médio de opiniões modificadas se manteve, sem, contudo, mudar as características dos fatores condicionantes. Conclui-se que, dentre os motivos que levaram a mudanças na opinião do auditor, está a não observância de normas e princípios contábeis, sendo a falta de adequação quanto ao que prevê o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, o fator de inconsistência mais observado.

Palavras-chave: Relatório do auditor independente. Opinião modificada. Pronunciamento contábil.

ABSTRACT

Through the judgment expressed in its report, the independent auditor seeks to provide users with a greater degree of confidence about the financial statements. This opinion sometimes

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59078-900. E-mail: adriemafra@hotmail.com.

² Mestre pelo Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFPB/UFRN. Endereço: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Curso de Ciências Contábeis, Rodovia BR 465, Km 7, Seropédica-RJ, CEP 23890-000. E-mail: aparecidacavalcanti@uol.com.br.

³ Mestre pelo Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFPB/UFRN. Endereço: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Curso de Administração, Rua Iolanda de Almeida, 279, apto. 203, Cidade Nova, Montes Claros-MG, CEP 39400-470. E-mail: robertorcontabilidade@hotmail.com.

differs from that those responsible for the preparation of the statements report, so that the auditor's report presents a modified opinion. The circumstances that cause the auditor to issue a modified opinion are diverse, and point to material misstatements in the financial statements. In this context, this study aimed to analyze the characteristics of the distortions presented in the audit reports that served as a basis for the modified opinion, having as a sample the reports of the companies listed on the BM&FBovespa in the cyclical and non-cyclical consumption sector related to the period of 2010 to 2014. The research is characterized as descriptive, with analysis of 502 audit reports, submitted to the content analysis procedure in order to identify those with modified opinion. The results evidenced a total of 11.76% of the reports with modified opinion, being preponderant the qualified opinion, representing 89.24% of the modifications. It was also verified that, during the analyzed period, the average number of modified opinions remained, without, however, changing the characteristics of the conditioning factors. It is concluded that, among the reasons that led to changes in the opinion of the auditor, is the non-observance of accounting standards and principles, and the lack of adequacy as foreseen in Technical pronouncement CPC 01 (R1) – Reduction in the Recoverable Value of Assets, the most inconsistent factor observed.

Keywords: Report of the independent auditor. Modified opinion. Accounting pronouncement.

1 INTRODUÇÃO

A informação contábil está se tornando mais eficiente para os usuários após a convergência do padrão contábil brasileiro ao padrão internacional, visto que a informação é fundamental para a tomada de decisão e para a competitividade das empresas no mercado (LIMA, 2010). Os profissionais da contabilidade anseiam por harmonizar as normas contábeis para alcançar um grau satisfatório de confiabilidade frente aos usuários externos, oferecendo maior segurança e transparência às informações contábeis.

A auditoria externa é uma das funções contábeis fundamentais para certificar a confiabilidade das informações financeiras e contábeis das empresas. Mediante uma opinião técnica sobre as demonstrações contábeis, o auditor independente proporciona uma maior confiança e credibilidade ao funcionamento do mercado de capitais (FAFATAS, 2010).

A fim de assegurar as regras a serem cumpridas e oferecer um conjunto de informações aos investidores, algumas medidas de controle são adotadas como forma de proteção ao investidor. Faz parte dessas medidas protetivas a auditoria independente, cuja atividade tem o objetivo de emitir uma opinião acerca da adequacidade das demonstrações contábeis publicadas pelas companhias abertas (ALMEIDA, 2012; LONGO, 2011; ATTIE, 2010).

As companhias com ações negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo (BM&FBovespa) são obrigadas, entre outras formalidades, a submeter suas demonstrações contábeis à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para fins de atendimento de determinação legal, nas companhias abertas, as demonstrações contábeis precisam ser auditadas por empresas de auditoria independente, que emitem um relatório conforme as normas de contabilidade e padrões de auditoria.

O produto final da auditoria das demonstrações contábeis é o relatório da auditoria, por meio do qual o auditor reflete a sua percepção acerca dos dados examinados. Entende-se que o tipo de posicionamento do auditor independente pode indicar alguma inconsistência contida na informação contábil (ATTIE, 2010).

As demonstrações contábeis devem ser elaboradas de modo que apresentem a situação da empresa de forma fidedigna. De forma clara, os auditores devem indicar se as demonstrações contábeis elaboradas pela empresa apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, bem como o cumprimento às normas contábeis (ALMEIDA, 2012; LONGO, 2011; ATTIE, 2010).

A auditoria das demonstrações contábeis é importante para o funcionamento dos mercados de títulos e valores mobiliários, visto que reduz substancialmente o risco de os investidores e credores tomarem decisões com base em informações de baixa qualidade contidas nos relatórios divulgados pelas empresas (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002).

Dentre as empresas de auditoria, existem as *Big Four*, grupo formado pela Deloitte, Ernst & Young (EY), KPMG e PricewaterhouseCooper (PwC). Em alguns países, estudos apontam que as auditorias feitas pelas *Big Four* fornecem maior qualidade e credibilidade aos demonstrativos contábeis em relação às auditorias feitas pelas não *Big Four*, como nos Estados Unidos da América (KHURANA; RAMAN, 2004; PITTMAN; FORTIN, 2004), nos mercados em desenvolvimento, na Tunísia (HAKIM; OMRI, 2010) e no Brasil (MARTINEZ, 2010).

Contudo, existem estudos que demonstram que as auditorias feitas por *Big Four* não trazem efeitos significativos sobre a qualidade da auditoria, como o de Al-Thuneibat, Issa e Baker (2011) na Jordânia e o de Khurana e Raman (2004) na Austrália, no Canadá e no Reino Unido.

Considerando-se o papel exercido pela auditoria externa quanto à divulgação de informações fidedignas e transparentes das demonstrações contábeis, este trabalho objetiva analisar as características das distorções apresentadas nos relatórios de auditoria que serviram de base para a opinião modificada das empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico, relativos ao período de 2010 a 2014.

Dessa forma, o trabalho se justifica pelo fato de o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis ser um mecanismo que assegura a qualidade quanto à existência ou não de distorções relevantes e, caso existam, quais seriam essas distorções.

Portanto, a análise das características das distorções apresentadas nos relatórios de auditoria que serviram de base para opinião modificada torna-se relevante, na perspectiva de que os preparadores das demonstrações contábeis tenham um maior cuidado com os itens que parecem ser mais suscetíveis para as opiniões modificadas nos relatórios de auditoria.

Nesse ponto, corroboram Firmino, Damascena e Paulo (2010), que acreditam que um melhor nível de informação pode conduzir o usuário a tomar decisões, elevando a probabilidade de maior eficiência econômica.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção apresentam-se pontos de auditoria independente, como o relatório da auditoria e opiniões nos relatórios de auditoria, e, por fim, uma exposição de estudos anteriores.

2.1 AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria externa ou auditoria independente surgiu como parte da evolução do sistema capitalista. Com a expansão do mercado e o acirramento da concorrência, houve a necessidade de as empresas tornarem-se mais competitivas. Para isso, recorriam a empréstimos bancários ou abriam seu capital para novos sócios, a fim de obterem recursos necessários para fazer novos investimentos (ATTIE, 2010).

Como medida de segurança contra a possibilidade de manipulação dos dados contábeis da empresa, os investidores buscavam informações sobre a posição patrimonial e financeira da empresa em que pretendiam investir. Essa informação passou a ser indispensável para que o investidor pudesse avaliar a segurança, a liquidez e a rentabilidade de seu futuro investimento. Com isso, surgiu a figura de um profissional com conhecimento técnico na área contábil para emitir sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas (ALMEIDA, 2012).

O intuito principal da auditoria independente é validar as informações divulgadas por meio das demonstrações contábeis, de modo que o fim principal seja a adequação dos registros contábeis (FRANCO; MARRA, 2011). Assim, de modo geral, o objetivo final é dar à administração, ao fisco, aos proprietários e aos financiadores do patrimônio a certeza de que as demonstrações contábeis refletem, ou não, a situação do patrimônio em determinada data e suas variações em um dado período.

Consoante a NBC TA 200 (R1), o objetivo da auditoria é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis quanto à elaboração em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, oferecendo, assim, aos usuários confiança e credibilidade nas demonstrações contábeis auditadas (CFC, 2016a).

Essa expressão que o CFC menciona ocorre por meio do relatório do auditor independente. Dessa forma, como as normas de contabilidade adotaram um padrão internacional (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), as normas de auditoria também passaram por um processo de mudanças. Assim, a partir de 2010, passou-se a adotar no Brasil as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs) ou *International Standards on Auditing* (ISAs), por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aprovadas pelo CFC, classificadas como profissionais e técnicas.

A NBC TA 700, que trata da formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, modificou o termo anteriormente denominado Parecer do Auditor Independente para Relatório do Auditor Independente (CFC, 2016a).

De acordo com Attie (2010), a emissão do relatório de auditoria reflete o entendimento do auditor no que concerne ao exame dos dados contábeis. Seguindo a mesma ideia, Perez Junior (2010) diz que o relatório dos auditores independentes é o documento por meio do qual o auditor expressa sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas, quanto à sua adequação ou não em relação às normas estabelecidas para sua elaboração.

Além da divulgação do relatório de auditoria, as companhias abertas têm a obrigação de publicar o relatório anual, composto das suas demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e notas explicativas. E é de responsabilidade da CVM fiscalizar a veiculação dessas informações (CUNHA; MAGRO; FERNANDES, 2015).

A NBC TA 706 é a norma que aborda as comunicações adicionais incluídas no relatório do auditor independente, com a finalidade de chamar a atenção dos usuários mediante uma comunicação adicional, clara e objetiva no relatório. Tal comunicação se dá por meio de parágrafos (CFC, 2016d).

De acordo com a NBC TA 700, o auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, além de concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes, levando em consideração: se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente; e se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto (CFC, 2016b).

Os relatórios de auditoria podem apresentar opinião não modificada e opinião modificada (CFC, 2016b).

O relatório com opinião não modificada resulta da análise do auditor quanto à adequação das demonstrações contábeis em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável, considerando todos os aspectos relevantes considerados pelo auditor (CFC, 2016b). Ou seja, o auditor emite sua opinião sem modificação quando evidencia que as demonstrações contábeis da empresa auditada foram elaboradas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas.

Boynton, Johnson e Kell (2002) mencionam que uma opinião sem ressalva, ou não modificada, expressa a crença do auditor de que as demonstrações contábeis atingem seu objetivo, mostrando adequadamente a posição financeira e patrimonial, resultado das operações e os fluxos de caixa da entidade auditada.

Em relação aos relatórios com modificação, estes podem apresentar, de acordo com a NBC TA 705, três formas de opinião, conforme a natureza do assunto que gerou a modificação e o grau de disseminação dos seus efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações: opinião com ressalva, opinião adversa ou abstenção de opinião (CFC, 2016c).

O relatório do auditor independente deve ter sua opinião modificada em duas situações: a primeira, quando auditor concluir que, com base na evidência de auditoria obtida, as demonstrações contábeis, como um todo, apresentam distorções relevantes; ou quando não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis, como um todo, não apresentam distorções relevantes (CFC, 2016c).

Independentemente do motivo que gerou a opinião modificada, gerando ressalvas, opinião adversa ou negativa de opinião, o auditor deve incluir uma descrição clara de todas as razões que fundamentaram a opinião modificada no relatório e, ainda, se couber, a quantificação dos efeitos gerados sobre as demonstrações contábeis.

A estrutura de um relatório com ressalva é semelhante ao relatório limpo, sendo acrescentadas expressões que chamam a atenção para os pontos que estão sendo ressalvados, como, por exemplo: “exceto por”, “exceto quando” ou “com exceção de”.

Quanto à opinião adversa, a NBC TA 705 estabelece que o auditor deverá expressá-la quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, concluir que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis (CFC, 2016c). Ou seja, quando há efeitos ou possíveis efeitos disseminados de distorções relevantes sobre as demonstrações contábeis.

E, ainda, o auditor deverá emitir a opinião adversa quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão do relatório com ressalva (ATTIE, 2010).

Em relação ao relatório com abstenção de opinião, o auditor o emitirá quando não conseguir evidências em quantidade e qualidade suficientes para suportar a sua opinião, concluindo, ainda, que os possíveis efeitos de eventuais distorções não detectadas, sobre as demonstrações contábeis, poderiam ser relevantes e generalizadas.

Abster-se-á, ainda, diante de circunstâncias raras que envolvam diversas incertezas, de modo que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre essas incertezas, não seja possível expressar uma opinião em função de possível interação entre elas e um possível efeito cumulativo sobre as demonstrações contábeis.

Em complemento, Damascena, Paulo e Cavalcante (2011) acrescentam que a abstenção de opinião acontece quando o auditor não consegue realizar exame suficiente de auditoria, para suportar sua opinião, mas ele considera que, se essa evidência existisse, a demonstração contábil de forma generalizada poderia ser prejudicada.

2.2 ESTUDOS ANTERIORES

Conforme já exposto desde a introdução, percebe-se que as pesquisas envolvendo a auditoria têm sido importantes para que se possa aprimorar esse campo do conhecimento. A seguir, serão citados alguns estudos no campo da auditoria.

Alexandre, Mello e Araujo (2017) avaliaram, entre os anos de 2008 a 2010, as inconformidades nos relatórios de auditoria segregando as empresas em setores regulados e não regulados. Os achados mostraram que os setores não regulados tiveram 17% de inconformidades nos relatórios de auditoria, e os regulados 12%, reforçando a premissa levantada por eles de que os setores não regulados teriam um desempenho pior.

Já Veloso et al. (2015) constataram que os auditores têm sido processados pela CVM em virtude de algumas falhas, com destaque para o descumprimento de regras de auditoria, existindo acordos para extinção de processos, principalmente entre as *Big Four*.

Damascena, Paulo e Cavalcante (2011) verificaram os eventos que serviram de justificativa para emissão de parecer com ressalva e/ou com parágrafo de ênfase e que provocam divergências de opinião entre os auditores independentes. A população da pesquisa compreendeu os pareceres de auditoria das companhias abertas brasileiras de 2006 a 2008, e a amostra foi composta por 1.466 pareceres. Os resultados evidenciaram que, no período investigado, os eventos divergentes mais destacados referem-se aos créditos tributários e a faltas de exame de auditoria de demonstrações contábeis anteriores.

Silvestre (2013) analisou quais os principais fatores que motivaram a emissão de relatórios de auditoria modificados nos clubes de futebol listados na série A do Campeonato Brasileiro. As motivações para a emissão de ressalvas compreenderam diferentes aspectos: imobilizado, *impairment* (teste de recuperabilidade de ativos), reavaliação de bens a maior, estoques, contingências, previsão para devedores duvidosos, práticas em desacordo com as normas contábeis e limitação no escopo, sendo as contingências o principal motivo para emissão de ressalvas.

O trabalho de Sant'Ana (2014) analisou o conteúdo dos pareceres de auditoria independente emitidos das demonstrações contábeis de 2010 a 2012 das empresas, com exceção das financeiras, listadas na BM&FBovespa. Ao analisar os parágrafos de ênfase encontrados nos relatórios de auditoria das empresas que compuseram a amostra da pesquisa, para os anos 2010, 2011 e 2012, foi possível perceber e listar os temas mais frequentes: pressuposto de continuidade de negócios, reconhecimento de tributos, processo judicial, créditos partes relacionadas, revisão tarifária Aneel.

Cruz e Santos (2014) estudaram o segmento têxtil das empresas listadas no sítio da BM&FBovespa, de 2008 a 2012, com o objetivo de identificar e demonstrar quais motivos levaram as auditorias externas a emitirem relatórios de auditoria de opinião modificada. Foi identificado que, no período estudado, 13% dos relatórios de auditoria apresentavam algum tipo de modificação, em seguida, foram listados os principais motivos apontados pelos auditores, sendo o principal motivo a não observância ao princípio da continuidade. Destaca-se, também, a não obediência ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Pierri Junior e Alberton (2014) pesquisaram quais os assuntos informativos abordados nos relatórios de auditoria das empresas classificadas na BM&FBovespa relacionados com os assuntos dos pronunciamentos. Os resultados da pesquisa evidenciaram que há relação dos assuntos dos parágrafos modificados com os assuntos abordados nos conteúdos dos pronunciamentos, mostrando que a convergência internacional e os pronunciamentos contábeis são importantes, também, para a emissão do relatório do auditor.

3 METODOLOGIA APLICADA

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa classifica-se como descritiva quanto aos objetivos, pois objetiva analisar os relatórios de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, identificando suas variáveis, para a determinação de suas modificações. E quantitativa quanto à abordagem do problema, uma vez que as opiniões presentes nos relatórios foram organizadas, caracterizadas e interpretadas utilizando-se de procedimentos estatísticos para a consecução do objetivo proposto (SILVA, 2006).

Em relação aos procedimentos técnicos de coleta de dados, a pesquisa classifica-se, conforme tipologia de Beuren (2012), como documental, tendo em vista que a obtenção dos dados foi mediante a análise dos relatórios de auditoria disponíveis no sítio da BM&FBovespa. O tratamento dos dados foi realizado por meio da técnica de análise de conteúdo, cujo propósito foi descrever, de forma objetiva e sistemática, o conteúdo divulgado nos relatórios de auditoria, a fim de propiciar melhores condições para identificação das características e intenções dos comunicadores (GIL, 2009).

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo desta pesquisa é composto pelas companhias de capital aberto. A coleta de dados consistiu na procura dos relatórios de auditoria, no portal da BM&FBovespa, das empresas listadas no setor de consumo cíclico e não cíclico, relativos ao período de 2010 a 2014. A Tabela 1 apresenta todos os setores da BM&FBovespa. O setor de consumo cíclico possui 66 empresas e o não cíclico 41, resultando em 107 empresas. Portanto, dentro desses setores, foram coletados os relatórios da auditoria ao longo dos 5 anos de análise. Em virtude da movimentação das empresas que se encontram listadas na BM&FBovespa, o número de relatórios analisados ao longo do período foi 502.

Tabela 1 – Distribuição da população por setor de atuação

Sector de atuação	Subsetor	Sector de atividade	Empresas
Bens industriais	5	11	38
Construção e transportes	2	13	73
Consumo cíclico	7	20	66
Consumo não cíclico	8	14	41
Financeiros e outros	7	17	335
Materiais básicos	6	12	42
Petróleo, gás e biocombustíveis	1	2	13
Tecnologia da informação	2	2	27
Telecomunicações	2	2	10
Utilidade pública	3	3	74
Total	43	96	719

Fonte: Dados da pesquisa.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Esta seção apresenta os resultados, de forma geral, quanto aos relatórios de auditoria e algumas análises mais específicas, inclusive quanto às *Big Four* e, por fim, uma análise das características que levaram ao relatório com opinião modificada.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS ANALISADOS

A partir da classificação do setor de atuação da empresa e levantamento dos relatórios que compõem a seleção a ser estudada, constatou-se que, das 107 empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico, 21 empresas tiveram relatórios modificados, ou seja, aproximadamente 20% da amostra. A análise sintética dessa amostra está demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2 – Total de relatórios do consumo cíclico e não cíclico

Setor	Total de empresas	Relatórios		Total
		Não modificados	Modificados	
Consumo cíclico	66	286	33	319
Consumo não cíclico	41	162	21	183
Total	107	448	54	502

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da Tabela 2, observa-se o total de empresas e o total dos relatórios emitidos por setor de consumo cíclico e não cíclico. O primeiro é composto por 66 empresas, com 319 relatórios de auditoria, sendo 286 não modificados e 33 modificados. O segundo é composto por 41 empresas, com 183 relatórios, sendo 162 limpos ou não modificados e 21 modificados.

Tabela 3 – Tipos de relatórios

Tipos de relatórios	Quantidade	Frequência relativa
Não modificado	448	89,24%
Modificado com ressalva	46	9,16%
Modificado com abstenção de opinião	8	1,59%
Total	502	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao aspecto formal dos relatórios de auditoria das empresas pesquisadas, verificou-se o tipo de opinião apresentada pelo auditor independente. Pode-se observar, na Tabela 3, que não foram emitidos relatórios modificados com opinião adversa. Do total da amostra, 9,16% foi modificado com ressalva, frente a 1,59% com abstenção de opinião.

De posse dos relatórios de auditoria selecionados, eles foram classificados por tipo de relatório emitido. A primeira classificação foi quanto aos relatórios não modificados, seguido pelos os que sofreram modificações, tanto por ressalva quanto por abstenção de opinião.

Quanto à primeira classificação, na Tabela 4 são apresentados, durante os anos de 2010 a 2014, os relatórios emitidos sem modificação.

Tabela 4 – Relatórios limpos ou não modificados

Ano	Consumo cíclico	Consumo não cíclico	Total	Frequência relativa	Frequência acumulada
2010	49	25	74	16,52%	16,52%
2011	58	31	89	19,87%	36,38%
2012	58	35	93	20,76%	57,14%
2013	61	35	96	21,43%	78,57%
2014	60	36	96	21,43%	100,00%
Total	286	162	448	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Como exposto na Tabela 4, nota-se que o número de relatórios de auditoria sem modificação, relativo ao período de 2010 a 2014, foi de 74, 89, 93, 96 e 96 relatórios, respectivamente. Tal estrutura implica dizer que o auditor, com base no seu julgamento,

Fatores Condicionantes da Opinião Modificada

concluiu que os relatórios estão em conformidade com a NBC TA 700, ou seja, foram elaboradas em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

No tocante à quantidade de relatórios emitidos com opinião modificada, têm-se os dados representados na Tabela 5. Dos 54 relatórios modificados, 85,19% referem-se a opinião com ressalva, frente a 14,81% por abstenção de opinião.

Tabela 5 – Relatórios modificados

Ano	Consumo cíclico	Consumo não cíclico	Total	Frequência relativa	Frequência acumulada
2010	10	6	16	29,63%	29,63%
2011	5	5	10	18,52%	48,15%
2012	7	4	11	20,37%	68,52%
2013	5	3	8	14,81%	83,33%
2014	6	3	9	16,67%	100,00%
Total	33	21	54	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação à opinião modificada, observa-se, na Tabela 5, que foram emitidos 16, 10, 11, 8 e 9 relatórios, para os anos de 2010 a 2014, respectivamente. Observa-se, ainda, no tocante à amostra do estudo, que não há um período com grande disparidade de relatórios com opinião modificada. No entanto, nota-se a tendência quanto à diminuição nos números de relatórios emitidos modificados.

Os trabalhos de auditoria realizados sobre as demonstrações contábeis, no período analisado, estão concentrados em 20 firmas de auditoria, notando-se predominância da firma de auditoria BDO RCS Auditores Independentes (20%), seguida da KPMG Auditores Independentes (15%), responsáveis pela emissão de 11 e 8 relatórios de auditoria modificados, respectivamente. As demais firmas de auditoria foram responsáveis pela emissão dos 35 relatórios (65% do total dos relatórios modificados).

De forma complementar aos objetivos da pesquisa, a Tabela 6 evidencia as empresas de auditoria independente e a respectiva quantidade de relatórios por elas auditados que foram utilizadas neste trabalho. Convém destacar que estão apenas as empresas responsáveis pela emissão de relatórios modificados.

Tabela 6 – Empresas de auditoria contratadas

Empresas de auditoria contratadas	Frequência absoluta	Frequência relativa
Baker Tilly Brasil Auditores Independentes	1	2%
BC Control Auditores Independentes	4	7%
BDO RCS Auditores Independentes	11	20%
Cassuli Auditores Independentes	1	2%
Chronus Auditores Independentes	1	2%
Confidor Auditores Associados	2	4%
Crowe Horwath RCS Horwath Tufani, Reis & Soares Aud. Independentes	1	2%
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	2	4%
DRS Auditores	2	4%
Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.	2	4%
Grant Thornton Auditores Independentes	3	6%
Guimarães e Associados Auditores Independentes	5	9%
Ivan Roberto dos Santos Pinto Júnior	1	2%
KPMG Auditores Independentes	8	15%
Martinelli Auditores	2	4%
Muller & Prei Auditores Independentes	3	6%
Paulo Sérgio Machado Auditores	1	2%
PricewaterhouseCoopers	2	4%
Russell Bedford Brasil – Auditores Independentes	1	2%

Verdus Auditores Independentes	1	2%
Total	54	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 7, são apresentados quantos relatórios foram emitidos pelas empresas denominadas de *Big Four* e pelas demais empresas de auditoria.

Tabela 7 – Empresas *Big Four*

Ano	2010	2011	2012	2013	2014
<i>Big Four</i>	3	3	2	3	3
Demais firmas	13	7	9	5	6
Total	16	10	11	8	9

Fonte: Dados da pesquisa.

No que concerne às firmas de auditoria responsáveis pela emissão dos relatórios modificados, tem-se que as *Big Four* são responsáveis por, aproximadamente, 19%, 30%, 18%, 38% e 33%, respectivamente, para os anos de 2010 a 2014.

4.2 ANÁLISE DAS VARIÁVEIS QUE CAUSARAM MODIFICAÇÃO

No desempenho de suas funções, os auditores devem fornecer às empresas auditadas os relatórios de auditoria, pontuando as não conformidades encontradas, além de concluir emitindo sua opinião sobre as demonstrações contábeis.

Analisando-se os casos de modificação de opinião encontrados nos relatórios, identificaram-se diversos tipos de assuntos que justificaram essa situação. Diante disso, classificaram-se e dividiram-se os motivos apresentados pelos auditores independentes em: modificações relacionadas com os assuntos dos pronunciamentos contábeis, representando 58%, e as modificações não relacionadas aos pronunciamentos (42%).

Quadro 1 – Modificações relacionadas com os assuntos dos pronunciamentos contábeis

Motivos	Nº de relatórios	Descrição das modificações
CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos	15	Ausência de trabalhos técnicos.
CPC 02 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio	3	Procedimento não adotado pelas companhias.
CPC 04 - Ativos intangíveis	2	Não procedeu a revisão da vida útil estimada para fins de cálculo de amortização.
CPC 05 - Partes relacionadas	6	Não divulgadas em notas explicativas as transações comerciais e financeiras.
CPC 13 - Adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	1	Não obediência à norma.
CPC 06 - Operações de arrecadamento mercantil	2	Procedimento não adotado pelas companhias.
CPC 18 - Investimento em coligadas	5	Não foram efetuadas as devidas divulgações requeridas por este pronunciamento.
CPC 20 - Custos de empréstimos	2	Procedimento inadequado.
CPC 22 - Informações por segmento	2	Procedimento inadequado.
CPC 23 - Políticas contábeis	2	Procedimento não adotado pelas companhias.
CPC 25 - Provisões, passivos e ativos contingentes	10	Falta de informações obtidas pelos assessores jurídicos.
CPC 26 - Apresentação das demonstrações contábeis	2	Procedimento não adotado pelas companhias.
CPC 27 - Ativo imobilizado	6	Procedimento inadequado quanto ao método de depreciação, valor residual e vida útil.
CPC 29 - Ativo biológico e produtos agrícolas	3	Procedimento inadequado.
CPC 32 - Tributos sobre o lucro	2	Não atendimento a todos os preceitos definidos neste pronunciamento.

Fatores Condicionantes da Opinião Modificada

CPC 33 - Benefícios a empregados	1	Não foram efetuadas as devidas divulgações requeridas por este pronunciamento.
CPC 37 - Adoção inicial às Normas Internacionais de Contabilidade	3	Procedimento não adotado pelas companhias.
CPC 38 - Instrumentos financeiros	6	Procedimento inadequado.
CPC 46 - Mensuração ao valor justo	1	Procedimento inadequado.

Fonte: Dados da pesquisa.

O Quadro 1 apresenta os motivos relacionados com os assuntos dos pronunciamentos contábeis. É importante destacar que foram analisados os parágrafos que serviram de base para opinião modificada e, como cada relatório pode conter, eventualmente, mais de um assunto, logo, o número de assuntos destacados é superior ao número de relatórios com modificação.

O CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes foram os temas que mais motivaram a emissão de relatórios com modificação, representando 20,27% e 13,51%, respectivamente. Assim, as principais ressalvas relacionadas aos pronunciamentos contábeis referem-se à não realização de testes para verificar o valor recuperável dos ativos, bem como à falta de informações obtidas pelos assessores jurídicos quanto aos valores registrados como provisões na contabilidade.

Dentre as principais normas que não foram observadas no setor de consumo cíclico e não cíclico, está o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Em relação ao CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, os auditores constataram que não foram divulgadas em notas explicativas as transações comerciais e financeiras entre as partes relacionadas, representando 8,11%, aproximadamente. Esse mesmo percentual foi encontrado em mais dois pronunciamentos contábeis, a saber: CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

As distorções encontradas nesses pronunciamentos indicam que as empresas enfrentam dificuldades para adequar-se às novas normas contábeis.

Quanto aos valores biológicos, não foi possível mensurá-los, devido à apuração incorreta sem observância ao CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, uma vez que esse normativo possibilita mais de uma forma de atribuição do valor justo e não de custo, conforme utilizado.

No Quadro 2, são apresentados os assuntos que serviram de base para emissão de relatórios modificados que não têm relação informativa com os assuntos dos pronunciamentos contábeis.

Quadro 2 – Modificações relacionadas a outros assuntos

Motivos	Nº de relatórios	Descrição das modificações
Baixa contábil de saldos de ativos sem documentos comprobatórios	1	Sem documento comprobatório.
Cartas de circularização/ausências de respostas	16	Não foram obtidas respostas quanto a confirmações de saldos.
Continuidade operacional/atividade paralisada	10	Observadas as referências à continuidade e atividade operacional paralisada.
Créditos prêmios IPI/ICMS/créditos a receber	3	Créditos que dependem de aprovação das autoridades competentes.
Debêntures	2	Pagamento em atraso e contabilização errada.
Demonstrações contábeis consolidadas	5	Não houve acesso às documentações.
Empréstimos e financiamentos	1	Atualizações de taxas inferiores às cláusulas contratuais.
Estoques	5	Não acompanhamento do inventário físico.
Fornecedores	2	Não apresentadas evidências suficientes que

		certifiquem a adequação dos registros.
Impostos e contribuições federais/ débitos tributários	14	Divergência entre os valores contábeis dos valores apresentados nos órgãos fiscais.
Limitação no escopo	3	Ausência de revisão nos balanços.

Fonte: Dados da pesquisa.

Os dados do Quadro 2 demonstram que, dos assuntos mais abordados, destaca-se a referência aos impostos e débitos tributários, que apareceram em 14 relatórios. Esse tipo de preocupação dos auditores se justifica pela relevância desse tipo de questão no âmbito do sistema financeiro, como, por exemplo, a apropriação de impostos a recuperar sem a devida homologação no órgão competente.

Outro assunto citado nos relatórios examinados foram os créditos a receber condicionados a algum tipo de processo. Nesse caso, a empresa possui algum valor a receber, o qual pretende utilizar para um fim específico. No entanto, para que isso ocorra, é necessário que algum evento futuro ocorra, como, por exemplo, a autorização de alguma entidade específica e medidas tomadas pela companhia na gestão de negócios.

Entre outros assuntos abordados no parágrafo da base para opinião modificada, encontra-se o relacionado à limitação no escopo, que é outro problema encontrado pelos auditores, representado 5,67% das motivações. Isso se deve ao fato de os auditores não terem obtido respostas às cartas de circularização e à falta de documentação necessária para os exames de auditoria.

Observou-se, também, a apuração incorreta de juros sobre empréstimos, sendo contabilizados valores inferiores aos valores devidos, cujas taxas de juros foram firmadas em contratos. Não foi feita a contabilização atualizando-se o valor de debêntures, portanto, o registro contábil encontra-se errado. Quanto à continuidade operacional, os auditores relataram problemas econômicos enfrentados pelas empresas, o que os impossibilitou de concluir quanto à continuidade da instituição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho dos auditores independentes se materializa com a emissão do seu relatório, que deve conter uma opinião sobre as demonstrações contábeis de uma entidade em um determinado período. Essa opinião consiste na conclusão apresentada no relatório de auditoria como opinião não modificada e opinião modificada.

Este estudo investigou as características das distorções apresentadas nos relatórios de auditoria que serviram de base para opinião modificada das empresas do setor de consumo cíclico e consumo não cíclico. Os resultados desta pesquisa corroboram os já apresentados por Cruz e Santos (2014), quanto à não observância ao CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, sendo divergentes dos obtidos pelos trabalhos de Sant’Ana (2014) e Silvestre (2013).

Em termos de relatórios que não tiveram modificação na presente pesquisa, em torno de 89%, os resultados foram bem próximos aos das pesquisas de Pierri Junior e Alberton (2014) e de Damascena, Paulo e Cavalcante (2011), que em ambas foi de 93%. Já o trabalho de Alexandre, Mello e Araujo (2017) chegou a fazer uma divisão entre setores regulados e não regulados, e as empresas dos setores regulados tiveram um comportamento semelhante, em torno de 88%, em contrapartida dos 83% dos não regulados.

Percebe-se que as modificações apontadas pelas auditorias ocorrem pela não observância às normas, pronunciamentos e legislação, resultando, assim, em uma escrituração contábil falha. Observa-se, ainda, que algumas modificações voltam a acontecer, em alguns casos sucessivamente, no período estudado, levando a uma interpretação de que nenhuma atitude foi tomada por parte das empresas com tais modificações.

É importante ressaltar que os resultados da pesquisa são apenas em relação às empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico e ao período analisado, não sendo possível a extrapolação dos dados para períodos anteriores ou posteriores ao da pesquisa e para outros grupos.

A limitação da pesquisa está relacionada a testar as características das distorções apresentadas nos relatórios de auditoria que serviram de base para opinião modificada. Portanto, não foi objeto deste estudo verificar a emissão inadequada de relatórios, como, por exemplo, a emissão de relatórios com opinião com ressalva, quando deveriam possuir abstenção de opinião.

A fim de contribuir para trabalhos futuros e, também, ao tema abordado, sugere-se a reprodução desta pesquisa a outros segmentos listados no sítio da BM&FBovespa ou, ainda, verificar a relação das empresas que tiveram modificações quanto à sua classificação ao nível de governança corporativa.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, N. O.; MELLO, L. C. O.; ARAUJO, P. G. L. Inconformidades nos relatórios dos auditores independentes: estudo comparativo dos setores regulados e não regulados brasileiros. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade – RAGC**, v. 5, n. 20, p. 16-32, 2017.
- ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo: textos, exemplos e exercícios resolvidos**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- AL-THUNEIBAT, A. A.; ISSA, R. T. I. A.; BAKER, R. A. A. Do audit tenure and firm size contribute to audit quality? Empirical evidence from Jordan. **Managerial Auditing Journal**, v. 26, n. 4, p. 317-334, 2011.
- ATTIE, W. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BOYNTON, W. C; JOHNSON, R. N; KELL, W. G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 200 (R1), de 19 de agosto de 2016. Altera a NBC TA 200 que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 set. 2016a.
- _____. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 700, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 jul. 2016b.
- _____. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 705, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 jul. 2016c.

_____. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 706, de 17 de junho de 2016. Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 jul. 2016d.

CRUZ, A. J.; SANTOS, F. N. Identificação e avaliação de pareceres com foco nas ressalvas apontadas pela auditoria externa em empresas do seguimento têxtil. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade – RAGC**, v. 2, n. 3, p. 17-37, 2014.

CUNHA, P. R.; MAGRO, C. B. D.; FERNANDES, L. B. A influência do refazimento das demonstrações contábeis no gerenciamento de resultados das empresas listadas na BM&FBovespa. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 12., 2015, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2015.

DAMASCENA, L. G.; PAULO, E.; CAVALCANTE, P. R. N. Divergências entre parágrafos de ressalva e parágrafos de ênfase nos pareceres de auditoria. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 50-66, maio/ago. 2011.

FAFATAS, S. A. Auditor conservatism following audit failures. **Managerial Auditing Journal**, v. 25, n. 7, p. 639-658, 2010.

FIRMINO, J. E.; DAMASCENA, L. G.; PAULO, E. Qualidade da auditoria no Brasil: um estudo sobre a atuação das auditorias independentes denominadas *Big Four*. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. especial, p. 40-50, 2010.

FRANCO, H.; MARRA, E. **Auditoria contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, A. C. **Estudo de caso: fundamentação científica, subsídios para coleta e análise de dados e como redigir o relatório**. São Paulo: Atlas, 2009.

HAKIM, F; OMRI, M. A. Quality of the external auditor, information asymmetry, and bid-ask spread: case of the listed Tunisian firms. **International Journal of Accounting and Information Management**, v. 18, n. 1, p. 5-18, 2010.

KHURANA, I. K.; RAMAN, K. K. Litigation risk and the financial reporting credibility of big 4 versus non-gig 4 audits: evidence from Anglo-American countries. **The Accounting Review**, v. 79, n. 2, p. 473-495, 2004.

LIMA, J. B. N. **A relevância da informação contábil e o processo de convergência para as normas IFRS no Brasil**. 2010. 236 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LONGO, C. G. **Manual de auditoria e revisão de demonstrações financeiras: novas normas brasileiras e internacionais de auditoria**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINEZ, A. L. Quando o conselho de administração e a auditoria evitam o gerenciamento de resultados? Evidências empíricas para empresas brasileiras. **Revista de Informação Contábil**, v. 4, n. 1, p. 76-93, 2010.

PEREZ JUNIOR., J. H. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PIERRI JUNIOR, M. A.; ALBERTON, L. Análise dos relatórios de auditoria das companhias listadas na BM&FBovespa no ano de 2012. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS & INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 5., 2014, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2014.

PITTMAN, J. A.; FORTIN, S. Auditor choice and the cost of debt capital for newly public firms. **Journal of Accounting and Economics**, v. 37, n. 1, p. 113-136, 2004.

SANT'ANA, N. L. S. **Relatórios dos auditores independentes e a influência da governança corporativa nas empresas listadas na BM&FBovespa.** 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2014.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVESTRE, A. O. **Auditoria independente:** um estudo sobre o conteúdo dos relatórios das demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros. 2013. 89 f. Trabalho Científico (Prêmio Transparência Universitário) – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Caxias do Sul, 2013. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/downloads/pdf/3-premio-transparencia-universitario.pdf>>. Acesso em: 22 de out. 2015.

VELOSO, A. C. C.; FERREIRA, C. O.; MARQUES, V. A.; AMARAL, H. F.; SOUZA, A. A. Auditando os auditores: motivações dos processos contra auditores junto à Comissão de Valores Mobiliários no período de 2007-2013. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade – RAGC**, v. 3, n. 6, p. 46-60, 2015.